

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 853/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
DE AUXÍLIO EMERGENCIAL AO SETOR
CULTURAL DA CIDADE DE PACAJUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE) faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído e autorizado o pagamento, no âmbito do Poder Executivo, de auxílio de reforço à renda destinado a profissionais/artistas do setor cultural que, atuando no município de Pacajus, tiveram a atividade prejudicada por conta da Covid-19, objetivando-se, assim, contribuir financeiramente para que esses profissionais/artistas possam superar, com mais dignidade, as adversidades enfrentadas no período da pandemia.

§ 1.º - O auxílio a que se refere o caput deste artigo será devido no valor correspondente de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago em até 2 (duas) parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), podendo, se necessário, ser estendido, nos termos de decreto do Poder Executivo.

§ 2.º - Para habilitação e pagamento do auxílio, a Secretaria da Cultura – SECULT procederá ao cadastramento dos profissionais/artistas em observância ao disposto em decreto do Poder Executivo, o qual trará previsão sobre o quantitativo de beneficiários, o público-alvo, as condições e os critérios a serem atendidos para concessão do auxílio.

§ 3.º - Inscrito o profissional/artista no credenciamento, a sua habilitação para pagamento do auxílio dependerá do atendimento, segundo avaliação da SECULT, das condições e dos critérios estabelecidos nos termos do § 2.º deste artigo.

§ 4.º - O valor total dos recursos destinados ao benefício será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O benefício, com natureza de auxílio emergencial, que atingirá 200 trabalhadores do setor cultural, durante o período de 2 (dois) meses, consistirá no valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais ao trabalhador que cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
GABINETE DO PREFEITO

II - Não ter emprego formal ativo;

III – Viver, exclusivamente, da sua área de atuação, como trabalhador do setor cultural.

§5.º - São considerados empregados formais ativos, dispostos no inciso II, do parágrafo acima, para efeitos desta Lei, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), assim como todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica constituída com a Administração Pública.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2021, bem como a criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito Municipal Pacajus

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 490, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI MUNICIPAL N.º 853 DE 02 DE JUNHO DE 2021,** que **AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL DA CIDADE DE PACAJUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 02 DE JUNHO DE 2021.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS